

ATENÇÃO - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO A PARTIR DE 2025

Publicada a Lei n.º 14.973 em 16 de setembro de 2024 que estabelece as regras de transição para a desoneração da folha de pagamento.

A Lei n.º 14.973/2024 **prevê a manutenção da desoneração integral apenas até dezembro de 2024**, com o pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), em substituição à contribuição previdenciária patronal, que incide sobre a folha de salários. **A partir de 2025, a contribuição previdenciária aumenta 5% a cada ano até chegar aos 20% em 2028, que é a reoneração integral.**

A desoneração da folha atualmente contempla setores da economia como confecções, calçados, rodoviário de cargas e construção civil. Não há alteração nos setores já previstos na Lei n.º 12.546/2011.

Estabelece a Lei n.º 14.973/2024 que entre 2025 até 2027, as empresas poderão contribuir cumulativamente sobre a folha de salários e sobre a receita bruta, com reoneração gradativa da seguinte forma:

Ano	Percentual da alíquota incidente sobre a receita bruta – Art. 7ºA e 8ºA da Lei n.º 12.546/2011	Percentual da alíquota incidente sobre a Folha da Salários Alíquota de 20% - art. 22, incisos I e III da Lei n.º 8212/91
2025	80% (oitenta por cento)	25% (vinte e cinco por cento)
2026	60% (sessenta por cento)	50% (cinquenta por cento)
2027	40% (quarenta por cento)	75% (setenta e cinco por cento)
2028	0,00	100%

Para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata a Lei, as contribuições sobre folha, entre os anos 2025 e 2027, não incidirá sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Também entre 2025 e 2027 a empresa deverá se comprometer a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.